COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 115/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR BECA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Torna obrigatório aos empresários, donos de estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e similares, repassar a taxa de serviços (10% do valor total da conta do consumidor) aos garçons, caso os consumidores desejem pagar, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

A proposta em análise encontra-se disciplinada na Legislação Federal, como determina a Constituição do Brasil, que reserva a UNIÃO o direito de legislar sobre o Direito do Trabalho e do Comércio.

Partindo dessa premissa, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor MICHEL TEMER, sancionou em 13 de março de 2017 a Lei 13.419, que ***"altera a consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para disciplinar rateio entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares".***

Isto posto, perde objeto o Projeto em comento por vício de iniciativa, que torna inconstitucional por ferir a Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, Artigo 9º (não citação de Leis revogadas), torna o mesmo impedido de seguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

VOTO

Pelas razões expostas no Relatório deste Parecer, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 115/2017.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator